

Junho de 1979, no sentido de ser derogada a Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, e não a Portaria n.º 492/76, da mesma data, no tocante aos prédios rústicos «Casa Branca» e «Banhos», que são propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Beja.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Administração-Geral do Porto de Lisboa

**Portaria n.º 37/80**

de 8 de Fevereiro

Pelo Decreto-Lei n.º 383/73, de 27 de Julho, foi a Administração-Geral do Porto de Lisboa autorizada a prorrogar por cinco anos o prazo da concessão da ponte-cais de Cabo Ruivo previsto no artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 39 104, de 11 de Fevereiro de 1953, e estabelecida a obrigatoriedade da revisão anual das taxas da sua utilização com a finalidade de assegurar a completa amortização do capital investido.

De harmonia com o mesmo decreto-lei, foi celebrado, em 15 de Novembro de 1973, entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.<sup>da</sup>, um contrato para estabelecer normas de efectivação da citada revisão anual.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/73 e em conformidade com o artigo 6.º do contrato de 15 de Novembro de 1973:

1.º Alterar para 31\$20 por tonelada de produto petrolífero movimentado a taxa global da utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo fixada no n.º 1 da Portaria n.º 59/78, de 28 de Janeiro e mantida pela Portaria n.º 40/79, de 23 de Janeiro.

2.º Fixar em 1 de Janeiro de 1980 a entrada em vigor daquela alteração.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 28 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.